

RESOLUÇÃO N. 011/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS/SA – CEASA/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio ambulante no interior do mercado desta Central;

Considerando que a comercialização de qualquer produto lícito no recinto do mercado desta Central é devido o pagamento de tarifas para a Ceasa – Go, conforme previsto no Regulamento de Mercado e Tabela de Tarifas;

Considerando a exigência de autorização prévia para desenvolver o comércio ambulante desta Central;

Considerando a necessidade de resguardar os direitos das empresas legalmente constituída, que pagam para a Ceasa-GO, valores expressivos de alugueis e rateios mensal;

Considerando que os produtos a serem comercializados pelos requerentes são produtos atípicos, tais como: equipamentos para caça e pesca, eletrônicos, bicicletas, quite alimentação (cesta básica), produtos de informática, produtos automotivos, material esportivo e outros não relacionados com a atividade comercial própria da Ceasa-GO.

RESOLVE:

1 – Autorizar mediante cadastro dos interessados, com indicação dos produtos a serem comercializados, e deliberação prévia da Diretoria Executiva da Ceasa-GO, a comercialização de produtos atípicos no mercado desta central.

2 – Fica definido inicialmente, que nesta condição excepcional será limitado o cadastro de no máximo de 10 (dez) ambulantes.

*Q. sentu
26/06/2017
Q. sentu
26.06.17*

3 – Será cobrado o valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) á título de tarifa mensal, a ser pago através de boleto bancário no 5º dia útil do mês seguinte.

4 – Fica definido que as transgressões as normas do Regulamento de Mercado será aplicada as penalidades previstas na Tabela de Tarifas.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO em 23 de
Junho do ano de 2017.**



Denício Trindade
Diretor Presidente